



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 056/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 707568**, para o o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de bandeiras oficiais (Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e Oficial do Brasil)**, para atender a demanda das unidades escolares, Secretaria de Educação e Bibliotecas Municipais. Aos 26 dia de março de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Aline Mirany Venturi, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 128/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 23 de fevereiro de 2018, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 01 de março de 2018**, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 – CBF - COMÉRCIO DE CONFECCÕES BANDEIRAS LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 69,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de março de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 1569543), elencada no item 6 do instrumento convocatório, o documento foi assinado pelo Sr. Anesion Pereira da Hora, denominado Administrador/Procurador da empresa. Ocorre que, em análise aos documentos de habilitação entregues pela arrematante, (Documento SEI nº 1569549) não há documento que comprove que a pessoa que assina a proposta comercial tem poderes legais para representar a empresa. No entanto, considerando o disposto no item 4.3 do Edital, no que se refere ao credenciamento na plataforma eletrônica do Banco do Brasil para participar do certame, que regra: **4.3 - As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”**. Considerando que, o Sr. Anesion Pereira da Hora, figura como "Nome do contato" na plataforma do Banco do Brasil (Documento SEI nº 1547692). Deste modo, o Pregoeiro Clarkson Wolf, que conduzia o processo naquela ocasião, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, promoveu diligência à empresa arrematante, no dia 15 de março de 2018, através do Ofício SEI nº 1600939, solicitando a apresentação de documentos que comprovassem que o Sr. Anesion Pereira da Hora, possuía poderes para representar a empresa no momento da convocação da mesma. Em resposta, na data de 21 de março de 2018, a arrematante apresentou Certidão, certificando Procuração Pública expedida em 07/03/2013, na qual nomeava-se o Sr. Anesion Pereira da Hora como procurador da empresa (Documento SEI nº 1642894), validando a assinatura da proposta de preços. Sendo assim, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do Edital, (Documento SEI nº 1569549), o Balanço Patrimonial apresentado pela arrematante é referente ao exercício de 2015. Considerando que, o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece apresentação de **“Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.”** Considerando que o último exercício social exigido é o do ano de 2016, o documento apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado pela Pregoeira. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "j" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender aos subitens: 9.2, letras "i" e "j", do edital. Diante do exposto, fica a empresa **GLOBAL BANDEIRAS EIRELI - ME**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, com o valor unitário de R\$ 70,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o

disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – GLOBAL BANDEIRAS EIRELI ME**, no valor unitário de R\$ 60,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de fevereiro de 2018 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 1567079, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do Edital, (Documento SEI nº 1567083), verificou-se que, o "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 letra "i" do edital, foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*". Assim, por apresentar o balanço de forma diversa do exigido no edital, não atende a finalidade do documento, não sendo considerado pela Pregoeira. Conseqüentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigido no subitem 9.2 letra "j" do instrumento convocatório. Quanto ao "*Atestado de Capacidade Técnica*" apresentado, exigência do subitem 9.2 letra "k" do edital, este não identifica o quantitativo do item fornecido. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 letra "k" do edital: "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*" Assim, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i", "j" e "k" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CBF- COMERCIO DE CONFECÇOES BANDEIRAS LTDA- ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, com o valor unitário de R\$ 60,28, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 03 – ESTAMPLAC IND. E COM. DE BANDEIRAS LTDA-ME**, no valor unitário de R\$ 60,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de fevereiro de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Apresentou ainda, complementação da documentação de habilitação na data de 01 de março de 2018, também dentro do prazo estabelecido no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 1566974, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nºs 1566978 e 1567164, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das documentações referentes aos itens 01 e 02, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor (a) Público (a)**, em 26/03/2018, às 08:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor (a) Público (a)**, em 26/03/2018, às 08:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1642923** e o código CRC **FB139F65**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.075671-8

1642923v26

1642923v26